



REGULAMENTO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Capítulo I Definições e Finalidades

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com a elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso da graduação da Faculdade de Direito de Ipatinga - FADIPA, como componente curricular obrigatório, nos termos dos Projetos Pedagógicos de Curso e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso é indispensável para a colação de grau de qualquer aluno matriculado nos cursos da Faculdade de Direito de Ipatinga – FADIPA da Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, quando previsto como componente curricular obrigatório.

Art. 2º - O TCC consiste em pesquisa, elaboração e apresentação individual, orientada em qualquer área do conhecimento, no âmbito dos cursos de graduação.

Art. 3º - Os objetivos gerais do TCC são os de propiciar aos alunos da graduação a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica da sua área de conhecimento.

Art. 4º - Quando as DCN's assim exigirem, para aprovação, o TCC deverá ser apresentado à banca examinadora.

Parágrafo único. Os critérios de apresentação do TCC à banca examinadora constarão de regulamento específico do curso.

Capítulo II Da Coordenação do TCC

Art. 5º - A atividade de TCC é desenvolvida sob a coordenação do Núcleo de Extensão.

Parágrafo único. O trabalho de TCC deverá ser elaborado individualmente.

Art. 6º - Ao Núcleo de Extensão compete:

- I. Elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Atender aos alunos matriculados nas atividades pertinentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Proporcionar, com a participação dos professores-orientadores, orientação básica aos alunos para o desenvolvimento do trabalho de conclusão do curso;

- IV. Elaborar e encaminhar aos professores-orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades relativas ao TCC;
- V. Indicar professores-orientadores para os alunos;
- VI. Manter na Coordenadoria do curso, arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento e os trabalhos concluídos e aprovados;
- VII. Manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;
- VIII. Providenciar o encaminhamento à Biblioteca de, no mínimo, uma cópia dos TCC's aprovados;
- IX. Designar as bancas examinadoras dos TCC's, quando for o caso;
- X. Apresentar, semestralmente, às Coordenadorias de Curso, relatório relativo às suas atividades; e
- XI. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Capítulo III Dos Professores Orientadores

Art. 7º - O TCC é desenvolvido sob a orientação de um professor do curso.

Parágrafo único. Aos professores-orientadores serão alocadas horas extraclasse para o trabalho de orientação.

Art. 8º - Cabe ao aluno escolher o professor orientador, dentre aqueles designados pela coordenação de curso, devendo, para esse efeito, realizar o convite, levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do projeto do TCC.

§ 1º Ao assinar o projeto de TCC, o professor está aceitando a sua orientação.

§ 2º O aluno constrói o projeto do TCC sob a direta orientação do professor da Disciplina: Metodologia do Trabalho Científico-Orientação para Monografia.

Art. 9º - Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, cabe ao Coordenador do curso decidir a respeito.

Parágrafo único. Na indicação de professores orientadores, o Coordenador do curso deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição eqüitativa de orientandos entre eles.

Art. 10 - Cada professor pode orientar, no máximo, dez alunos por semestre.

Art. 11 - A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador do curso a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise das instâncias superiores.

Art. 12 - O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do curso.

- II. Atender semanalmente seus alunos orientados, em horário previamente fixado;
- III. Analisar e avaliar os relatórios parciais que lhes forem entregues pelos orientandos;
- IV. Dar ciência ao Núcleo de Extensão, das condições de defesa da monografia, através de despacho na versão final do trabalho;
- V. Participar das defesas para as quais estiver designado, quando for o caso;
- VI. Assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas dos TCC's e as atas finais das sessões de defesa, quando for o caso;
- VII. Requerer ao Coordenador de curso a inclusão dos TCC's de seus orientandos na pauta semestral de defesas, quando for o caso; e
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 13 - A responsabilidade civil, administrativa e penal pela elaboração do TCC é integralmente do aluno.

Capítulo IV Dos Alunos em Fase de Realização do TCC

Art. 14 - Considera-se aluno em fase de realização do TCC aquele regularmente matriculado na disciplina metodologia do Trabalho Científico-Orientação para Monografia, que integra o currículo de cada curso.

Art. 15 - O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. Frequentar as reuniões convocadas pelo seu Coordenador;
- II. Manter contatos com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- III. Cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador do curso para entrega de projeto e versão final do TCC;
- IV. Entregar ao orientador os relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas;
- V. Elaborar a versão definitiva de seu TCC, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador de curso;
- VI. Entregar ao Coordenador do Núcleo de Extensão ao final do semestre em que estiver matriculado no componente curricular respectivo, uma cópia de seu TCC, devidamente assinadas pelo orientador;
- VII. Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC;
- VIII. Zelar e manter a originalidade do texto;
- IX. Não reproduzir, através de plágios, textos ou conteúdos disponibilizados na Internet, salvo, se tratar de citações eletrônicas com expressa menção do *site* consultado, de acordo com as normas da ABNT; e
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Capítulo V Do Edital

Art. 16 - A matrícula na atividade de TCC atribui ao aluno o direito de escrevê-lo e defendê-lo, quando for o caso, conforme calendário estabelecido semestralmente pelo Núcleo de Extensão, tendo por base o calendário acadêmico da Faculdade.

Capítulo VI Do Projeto de TCC

Art. 17 - O aluno deve elaborar seu projeto de TCC sob a direta orientação do professor da Disciplina Metodologia do Trabalho Científico-Orientação para Monografia, de acordo com este Regulamento e com aprovação do professor orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis.

Art. 18 - A estrutura do projeto de pesquisa compõe-se de:

- I. Apresentação;
- II. Objeto;
- III. Objetivos;
- IV. Justificativa;
- V. Problema;
- VI. Hipótese;
- VII. Revisão bibliográfica;
- VIII. Metodologia;
- IX. Cronograma;
- X. Levantamento bibliográfico inicial; e
- XI. Instrumentos de pesquisa (quando houver pesquisa de campo).

Art. 19 - O projeto de TCC deve ser entregue ao Coordenador de curso, em 01 (um) via, assinadas pelo orientador responsável.

Art. 20 - Aprovado o projeto de TCC, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a quinze dias, contados da data de início do período letivo;
- II. Haver a aprovação do professor orientador;
- III. Existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou concordância expressa de outro docente em substituí-lo; e
- IV. Haver a aprovação do Núcleo de Extensão.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometem as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

Capítulo VII Dos Relatórios Parciais

Art. 21 - Os relatórios bimestrais parciais, sobre o desenvolvimento do TCC, devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados, no período respectivo, na forma definida pelo professor orientador, sendo-lhe entregues em data por ele determinada.

Capítulo VIII Do TCC

Art. 22 - O TCC deve ser elaborado considerando-se:

- I. Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis; e
- II. No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento e a vinculação direta de seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do Curso, preferencialmente aqueles identificados pelas linhas de pesquisa do mesmo.

Art. 23 - A estrutura do TCC compõe-se de:

- I. Capa
- II. Folha de rosto;
- III. Termo de aprovação;
- IV. Resumo;
- V. Sumário;
- VI. Introdução;
- VII. Desenvolvimento (corpo do trabalho);
- VIII. Considerações finais;
- IX. Referências bibliográficas; e
- X. Anexos (quando for o caso).

Capítulo IX Da Entrega e Aprovação do TCC

Art. 24 – O Núcleo de Extensão deve elaborar calendário semestral, fixando prazos para a entrega dos TCC's finais.

Parágrafo único. Quando o TCC for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Núcleo de Extensão.

Art. 25 - A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

Art. 26 – Estará aprovado no TCC o aluno que obtiver como resultado final 60% (sessenta) por cento ou mais dos pontos distribuídos no componente.

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, após a verificação da nota, a atividade em questão será declarada “cumprida ou não cumprida”.

§ 2º Somente serão arquivadas e disponibilizadas na biblioteca, os TCC's com nota igual ou superior a 90.

Art. 27 – O aluno que não entregar o TCC, na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado no componente.

§ 1º - A versão definitiva do TCC deve ser encaminhada ao Coordenador do NIC em três exemplares que, além dos demais requisitos exigidos nos artigos 21 a 23 deste Regulamento, devem também vir encadernadas em preto, com gravação em dourado do nome do seu autor e orientador, seu título e seu local.

§ 2º - A entrega da versão definitiva do TCC é requisito para a colação de grau e deve ser efetuado, no mínimo, com trinta dias de antecedência em relação à data marcada para formatura do seu autor.

Art. 28 – Compete ao Colegiado do curso analisar os recursos das avaliações.

Art. 29 – Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º Se aprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de pesquisa constante do seu projeto de TCC e com o mesmo orientador.

§ 2º Optado por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

Art. 30 – Ao aluno matriculado no TCC, cujo trabalho haja sido reprovado, é vedada a substituição do mesmo, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

Capítulo XII Disposições Gerais

Art. 31 - O TCC aprovado com louvor será disponibilizado para fins de consulta na Biblioteca, bem como poderá ser divulgado pelos meios oficiais de publicação da produção científica do Curso, na forma escrita ou eletrônica.

Parágrafo único. A publicação do TCC será efetivada com a devida autorização de seu autor mediante assinatura de Termo de Cessão de Direitos Autorais, junto ao Núcleo de Extensão.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 33 - As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.